

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR – INÁCIO RIOS ADAMI - PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZMALTINA - PARANÁ**

**Ivone Aparecida de Souza Neca, Aparecido Gomes Pereira, Jose
Fernando Tome Cordeiro, Roberto Franco de Lima e Vlaumir Morador,**
vereadores do Município de Cruzmaltina, apresentam o Projeto de Lei abaixo:

“Súmula. Dispõe sobre a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias e audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cruzmaltina.

Art.2º. Todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Preparatórios, Solenes e as Audiências Públicas a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo de Cruzmaltina, serão transmitidas em tempo real por meio do site oficial e/ou redes sociais da Câmara Municipal.

§1º. As gravações das sessões serão disponibilizadas no site oficial da câmara de forma individualizadas em ícones próprios e identificadas por Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Preparatórios, Solenes ou Audiências Públicas, com especificação do número e a data da sessão, bem como, a data e a denominação da audiência pública.

§2º. Considerando que as sessões plenárias e audiências são públicas e de livre acesso, a Câmara Municipal de Cruzmaltina poderá captar e utilizar as imagens gravadas, inclusive de visitantes presentes.

§3º. Durante o período eleitoral, a transmissão deverá ser adequada de acordo com a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, e demais vedações e orientações infra-legais sobre a publicidade e a propaganda oficial, a fim de evitar promoção pessoal de agentes públicos.

§4º. As gravações em áudio e vídeo deverão ser mantidas em disponibilização por 05 (cinco) anos, após o término da transmissão.

Art.3º. Na eventual impossibilidade de se proceder a transmissão em tempo real, esta deverá dar-se pela reprodução da gravação, com a posterior disponibilização no site oficial da Câmara Municipal de Cruzmaltina.



Parágrafo único. Na hipótese de transmissão de gravação do áudio e vídeo da reunião, não poderá haver, em nenhuma hipótese, edição, cortes ou adições de palavras de Vereadores e visitantes devidamente inscritos, bem como de atos ocorridos nas reuniões, exceto quando houver suspensão dos trabalhos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.4º. A Presidência e a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores ou visitantes que porventura infringjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão ou ainda que caracterizem descumprimento do disposto no §1º do art.37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.

Art.5º. Fica autorizada a reprodução sem fins lucrativos por terceiros desde que citada a fonte e com referência ao link oficial com a gravação integral.

Parágrafo único. Caso as gravações sejam editadas e reproduzidas por terceiros de forma que possam distorcer ou deturpar o contexto em que foi discutido em Plenário ou veicular conteúdo falso, os mesmos poderão ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente.

Art. 6º. Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Legislativo Municipal autorizado a utilizar verba própria constante do orçamento e, na falta desta, a abrir Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar mediante propositura da Mesa Diretora.

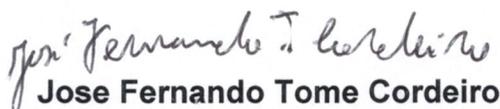
Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

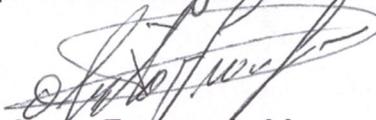
Assim, submetemos este projeto de lei a processamento e apreciação desta Casa de Leis, na forma regimental.

Cruzmalina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte.


Ivone Aparecida de Souza Neca


Aparecido Gomes Pereira


Jose Fernando Tome Cordeiro


- Roberto Franco de Lima


Vlauimir Morador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Esta Casa de Leis, sob a Presidência de Vossa Excelência até pouco dias atrás transmitia as reuniões da Câmara no facebook, porém, segundo suas próprias palavras “**sem motivo e nem porque**” estava encerrando as transmissões das reuniões.

Transmitir sessões da Câmara ao vivo pela internet é um grande passo rumo à transparência e a Democracia e, por certo que não será o interesse próprio ou espúrios de alguns que impedirão a população de Cruzmaltina a ter acesso das informações de interesse público.

Ter acesso às informações de atuação do governo, seja Federal, Estadual ou Municipal, **é um direito de qualquer cidadão**. Uma gestão transparente, que permite e incentiva a participação popular, só fortalece a democracia, a transparência, a boa-fé e a probidade.

A iniciativa visa ampliar o acesso às sessões para toda a população, e assim garantir um melhor cumprimento ao princípio da publicidade, instituído no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (...)”

As premissas da Constituição Federal foram reforçadas na última década com a aprovação da **Lei da Transparência** (Lei Complementar nº 131/2009) e da **Lei de Acesso à Informação** (Lei Federal nº 12.527/2011).

A **Lei da Transparência** (Lei Complementar nº 131/2009) estabelece que **todo governo deve disponibilizar em tempo real informações sobre a execução orçamentária e financeira** do município, estado, Distrito Federal ou país. Isso envolve informações sobre receitas, despesas, fornecedores, programas, ações e projetos.

A **Lei de Acesso à Informação** (Lei Federal nº 12.527/2011) determina que União, Estados, Distrito Federal e Municípios **forneçam informações públicas a qualquer cidadão que fizer essa solicitação**, sem que ele precise apresentar um motivo para isso.

